



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

DECRETO N.º 347/2004, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2004.

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI N.º 265/2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ADÉLCIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

CONSIDERANDO: a necessidade de se regulamentar a Lei Municipal n.º 265/2004, que trata da distribuição de resíduos do FUNDEF apurado no exercício de 2004 aos profissionais do magistério vinculados ao Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO: a necessidade de se esclarecer aos beneficiários os critérios utilizados para a distribuição.

CONSIDERANDO: que é dever do funcionário público a prestação diária de serviços totalizando a sua carga horária semanal.

CONSIDERANDO: que o funcionário que trabalha regularmente todos os dias cumprindo com suas obrigações, deve ser valorizado.

CONSIDERANDO FINALMENTE: que compete ao Executivo Municipal a regulamentação e a aplicação das Leis Municipais.

DECRETA:

Art. 1º - O critério de distribuição de que trata o art. 1º da Lei Municipal n.º 265/2004, de 12 de novembro de 2004, obedecerá a frequência e dias letivos laborados pelos profissionais vinculados ao ensino fundamental, ponderando-se ainda o peso da remuneração básica de cada cargo, sendo aplicados da seguinte forma:

- a) A frequência será a diferença entre os dias letivos do exercício e o dobro das faltas (abonadas e licenças) do profissional, em dias;
- b) Apurar-se-á o percentual de participação de cada profissional dividindo-se a frequência de cada profissional pelo total (soma) das frequências de todos os profissionais;
- c) Multiplicar-se-á o percentual encontrado sobre o valor a ser distribuído, encontrando-se o valor de cada um (valor 1);
- d) Apurar-se-á o percentual de cada profissional, na participação da última folha de pagamento mensal, dividindo-se a remuneração básica de cada profissional pela soma de todas as remunerações;
- e) Multiplicar-se-á o percentual encontrado sobre o valor a ser distribuído, encontrando-se o valor de cada um (valor 2);



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

- f) Efetuar a adição do valor encontrado no item "c" (valor 1) com o valor encontrado no item "e" (valor 2), e ao encontrar-se o resultado, efetuar a divisão por 2 (dois), encontrando o valor real final a distribuir para cada profissional.

Art. 2º - Os serviços de contabilidade, auxiliados pelos serviços da seção de pessoal responsabilizar-se-ão pela coleta das informações e elaboração dos cálculos, apresentando memória de cálculo.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, aos 03 de dezembro de 2004.



REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO - DATA SUPRA.

RUA JOSÉ BONIFÁCIO Nº 106 - CENTRO - CEP: 17455-000 - FERNÃO/SP

FONE/FAX: (0xx14) 3273-1016/3273-1004 - CNPJ/MF Nº 01.612.848/0001-34 - E-mail fernao.blv@terra.com.br